



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 125/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 151/2017

DOCREC

258/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Abou Anni, deliberado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, encaminho a essa Presidência cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Transportes a respeito do serviço de recarga do bilhete único pela Rede Ponto Certo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMONT/fgc
Req CTRAE 151-17

15:32 17/05/2017

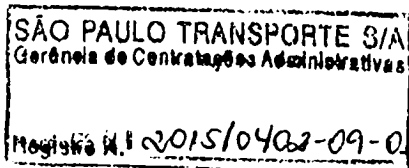
CÓPIA

FOLHA Nº: 102
FALC: 102
2015/0402-09
Folha nº da Condição Sillao
Pront. 121.900-8



São Paulo Transporte S/A
CNPJ nº 08.103.447-0

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2015/0402-09-00 PARA REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CELEBRADO EM 20/04/2016, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A." E A EMPRESA "RPC – REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, ora denominada "**SPTrans**", neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a empresa **RPC – REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, ora denominada "**CREDENCIADA**", neste ato representada por sua Procuradora, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 16/141, de 08 de novembro de 2016 e Comunicado nº 002, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

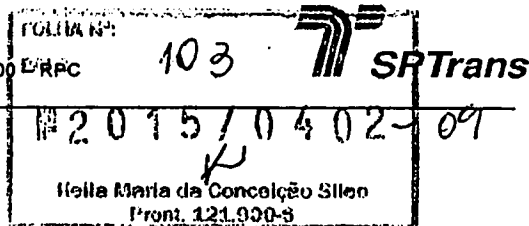
2.1.1. Inclusão do item 6.33. à Cláusula Sexta – Das Obrigações da Credenciada, do Termo de Credenciamento Original;

2.1.2. Inclusão de cláusula anticorrupção, no Termo de Credenciamento Original, conforme Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

São Paulo Transporte S/A
Rua Boa Vista, 236 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3115-5144

Rua 3 de Dezembro, 34 – Centro – CEP 01014-020 – TEL. (11) 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 – Pari – CEP 03026-030 – TEL. (11) 2796-3299



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO**

- 3.1. Fica incluído o item 6.33., na Cláusula Sexta – Das Obrigações da Credenciada e o item 22.6., na Cláusula Vigésima Segunda – Da Gestão do Credenciamento, do Termo de Credenciamento Original, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.33. *Assegurar que todos os canais de venda sob sua responsabilidade efetuem a recarga de créditos eletrônicos no valor mínimo equivalente ao da menor cédula de dinheiro em circulação no país.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 22.6. *Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Termo de Credenciamento Original que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.



CÓPIA

Silvania C. Silvestre
Pront. 108.447-0
SPTrans

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CREDENCIAMENTO Nº 2015/0402-09-00

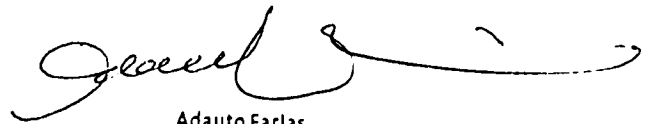
104
12015/0402-09
SPTrans
Keila Maria da Conceição Sileo
Pront. 121.900-6

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Credenciamento nº 2015/0402-09-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas a tudo presentes.

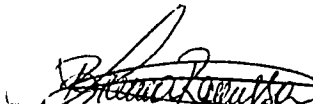
São Paulo, 08 DEZ 2016

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTrans"


Denilson Ferreira
Coordenador de Administração e Finanças
SPTrans


Adauto Farlas
Diretor de Gestão
Econômico - Financeira - DG

RPC – REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
"CREDENCIADA"


BRUNA RAYSA MENDES LIMA
Procuradora
CPF nº 391.507.948-09
RG nº 47.871.308-3

Testemunhas:

1ª 
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
RG nº 25.474.105-8

2ª 
Nome: Natália Plammya Kruier
RG nº 32.013.792-5 SSP/SP

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
08/12/16 sob n.º 2015/0402-09-01


Keila Maria da Conceição Sileo
Pront.º 121.900-6

São Paulo Transporte S/A
Rua Boa Vista, 236 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11)
3115-5144

Rua 3 de Dezembro, 34 – Centro – CEP 01014-020 – TEL. (11) 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 – Pari – CEP 03026-030 – TEL. (11) 2798-3299



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2015/0402-09-00 PARA REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FIRMAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A." E A EMPRESA "RPC – REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ sob o nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a empresa **RPC – REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Rua Rego Freitas, nº 63, 2º andar, Conjunto 21, República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.110/0001-93, neste ato representada por seu Procurador ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

- 1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade complementar a rede complementar à rede pública de venda e carregamento de créditos eletrônicos e/ou de cotas de viagens temporais.
- 1.2 O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

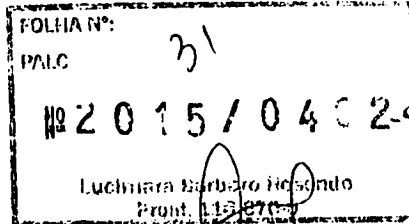
- 2.1. O objeto do presente instrumento é composto pelos seguintes itens:
- 2.1.1. Comercialização de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais, as quais podem ser diária, semanal ou mensal;
- 2.1.1.1. A comercialização prevista no item 2.1.1., deverá contemplar os tipos existentes de Bilhete Único (Comum, Estudante, Fidelidade, Lazer, Professor, E-Fácil) e outros que vierem a ser criados, cujos carregamentos dos cartões poderão ser realizados por meio de venda assistida (com operador) ou em máquinas de autoatendimento, cujas respectivas remunerações estão previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2;
- 2.1.2. Carregamento de cartões com créditos eletrônicos vendidos antecipadamente (lista de recarga) pela Rede **CREDENCIADA** e pela própria **SPTrans**, os quais se tratam de créditos eletrônicos ou quotas de viagens, pré-pagos, disponibilizados pela **SPTrans** por meio de lista para recarga nos respectivos cartões, cuja remuneração esta prevista no item 8.1.3;
- 2.1.3. Serviço de gravação eletrônica de informações no chip do cartão, distintas do processo de venda e de recarga de créditos;
- 2.1.4. Incorporação do chip do Bilhete Único a produtos diversos, tais como: telefone celular, relógio, pulseira, souvenir, dentre outros, bem como a distribuição/venda do produto com o chip incorporado;

CÓPIA

CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

2.1.5. Operação de "Venda de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único para disponibilização no Sistema de Recarga da SPTrans – Lista de Recarga", das modalidades autorizadas pela SPTrans, aos usuários do cartão Bilhete Único, que consiste em:

2.1.5.1. Realizar a venda de créditos eletrônicos das modalidades autorizadas pela SPTrans, aos usuários do cartão Bilhete Único por meio de uma página na Internet ou outra forma de comunicação eletrônica, disponibilizando a esses usuários as formas de pagamento que forem mais adequadas. O usuário deverá ser informado, durante o processo, que o produto adquirido será disponibilizado nos terminais de recarga do cartão Bilhete Único. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, também, um mecanismo que permita ao usuário, durante o processo de aquisição, a consulta aos endereços dos postos de recarga em atividade;



2.1.5.2. Enviar para a SPTrans, após o procedimento previsto no subitem 2.1.5.1, arquivos eletrônicos com os números dos cartões Bilhete Único e respectivos valores a serem disponibilizados para recarga, a ser efetuada nos moldes previstos no subitem 2.1.2;

2.1.5.3. Após o procedimento previsto no subitem 2.1.5.2, informar o usuário que o cartão Bilhete Único deverá ser aproximado de qualquer equipamento de recarga, para que os créditos eletrônicos adquiridos sejam efetivamente carregados;

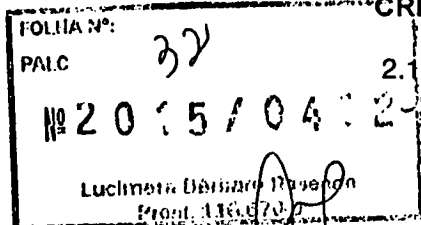
2.1.5.4. Depositar, na conta corrente definida pela SPTrans, o montante equivalente aos créditos constantes dos arquivos eletrônicos previstos no subitem 2.1.5.2, até o segundo dia útil da data do envio desses arquivos, descontada a remuneração mencionada no item 8.1.5 deste Termo de Credenciamento.

2.1.6. Operação de Garantia de Viagem Realizada por Meio de Cartão Sem Crédito - "Pós-Paga Garantida", das modalidades autorizadas pela SPTrans, e que consiste em:

2.1.6.1. Disponibilizar, por meio de uma página na Internet ou outra forma de comunicação eletrônica, aos usuários do cartão Bilhete Único, sistema de associação do número do cartão do usuário à sua conta corrente bancária ou a outra forma que permita a cobrança futura dos valores devidos pelo usuário que utilizar o cartão Bilhete Único associado, sem crédito, nos Sistemas de Transporte Coletivo;

2.1.6.2. Informar à SPTrans quais cartões Bilhete Único foram associados, estando, desse modo, autorizados à liberação das catracas nos Sistemas de Transporte Coletivo sem a existência de saldo de créditos eletrônico efetivamente gravados;

2.1.6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento à SPTrans dos valores correspondentes às viagens realizadas por meio dos cartões Bilhete Único por ela associados, sem crédito;



2.1.6.4. Receber da SPTrans, diariamente, arquivos eletrônicos com os dados das viagens realizadas com os cartões associados pela CREDENCIADA e informados à SPTrans;

2.1.6.4.1. O arquivo eletrônico enviado pela SPTrans conterá o valor e a data/hora de cada transação, o número do respectivo cartão, bem como o valor total que deverá ser repassado pela CREDENCIADA, por data de operação;

2.1.6.5. Efetuar o depósito do valor mencionado no subitem 2.1.6.4.1, descontada a remuneração mencionada no item 8.1.6 deste Termo de Credenciamento, na conta indicada pela SPTrans, em até o segundo dia útil subsequente à data do recebimento do arquivo enviado pela SPTrans;

2.1.6.6. O objeto previsto no item 2.1.6, depende de alteração no Sistema de Bilhetagem a qual quando da sua implantação será comunicada aos credenciados que manifestarem interesse na operação desse objeto;

2.1.7. Operação de recebimento da taxa paga pelos estudantes para revalidação da Carteira Estudantil Conveniada Bilhete Único, que consiste em:

2.1.7.1. Receber dos estudantes o valor correspondente à taxa de revalidação da Carteira Estudantil Conveniada Bilhete Único, cujo valor é determinado pela SPTrans;

2.1.7.2. Depositar, na conta corrente definida pela SPTrans, até o segundo dia útil da data do recebimento, o montante proveniente da operação prevista no subitem 2.1.7.1, descontada a remuneração mencionada no item 8.1.7 deste Termo de Credenciamento.

2.1.8. Venda do cartão (casco) aos usuários, mediante cobrança do valor vigente.

2.1.8.1. Os cartões somente poderão ser vendidos aos usuários mediante a recarga mínima definida pela SPTrans.

2.2. O credenciamento, ora outorgado, tem a característica de precariedade, onerosidade e não exclusividade.

2.3. As operações previstas nos itens 2.1.5 e 2.1.6 não contemplam a modalidade Vale Transporte, cuja permissão para venda é objeto de credenciamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS PONTOS DE VENDA E CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS

3.1. Para cada Ponto de Recarga que venha a ser instalado na região do Centro Expandido da Cidade de São Paulo, a CREDENCIADA deverá instalar, no mínimo, um Ponto de Recarga fora dessa Região.

3.1.1. Para efeito de caracterização do Centro Expandido, considerar-se-á os mesmos parâmetros utilizados pela CET para a delimitação do espaço para o Rodízio de Veículos na Cidade de São Paulo.

CÓPIA

PROJ. 001

PAGE

37

Nº 2015/0402

09



Silvania C. Silvestre
Pront. 108.447-0
SPTrans

CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE VENDA E CARREGAMENTOS DE CRÉDITOS

Lucimara Barbosa Rosendo

Pront. 108.447-0

- 4.1. As operações de venda e carregamento de créditos eletrônicos do Bilhete Único ao Público Usuário do Transporte Coletivo do Município de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo - RMSP serão realizadas de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a ele se limitar, e abrangerá o seguinte:
- 4.1.1. Disponibilização, pela **SPTrans** à **CREDENCIADA**, de Cartões Smart Card sem contato (CSC) inicializados, prontos para receber os carregamentos em quantidades de acordo com a demanda, para que sejam carregados no momento da entrega aos usuários, pela **CREDENCIADA**;
- 4.1.1.1. Os cartões somente poderão ser entregues aos usuários mediante a carga mínima definida pela **SPTrans**;
- 4.1.1.2. Os cartões serão disponibilizados pela **SPTrans** mediante solicitação feita por escrito pela **CREDENCIADA**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de retirada;
- 4.1.1.3. A entrega dos cartões será feita mediante recibo específico, emitido pela **SPTrans**, o qual deverá ser firmado pelo representante da **CREDENCIADA**, cadastrado na **SPTrans**;
- 4.1.1.4. Os produtos descritos no item 4.1.1, solicitados em conformidade com o item 4.1.1.2 desta Cláusula deverão ser retirados por conta e risco da **CREDENCIADA**, em local indicado pela **SPTrans**.
- 4.1.2. A comercialização de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais para uso nos cartões de uso exclusivo em um ou mais modos de transporte, dos tipos existentes e que venham a ser criados, e os respectivos carregamentos nos cartões;
- 4.1.3. As operações de venda e carregamento de créditos nos cartões serão realizadas como segue:
- 4.1.3.1. A cobrança pela venda dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais dos usuários deverá ocorrer no ato do respectivo carregamento, exceto no caso dos produtos pré-pagos (produtos em lista), cujo pagamento já foi efetivado antecipadamente;
- 4.1.4. O acesso aos créditos eletrônicos poderá ser indisponibilizado se constatado que a **CREDENCIADA** não mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas à época do credenciamento.
- 4.2. A incorporação do chip do bilhete único deverá ser efetuada nas condições a seguir definidas.
- 4.2.1. Todo e qualquer produto ou protótipo de produto, antes de receber a incorporação do chip do Bilhete Único, deverá ser submetido à aprovação prévia e expressa pela **SPTrans**;

- 4.2.2. O chip do Bilhete Único a ser incorporado a produto deverá ser produzido sob inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** e de acordo com as especificações técnicas definidas pela **SPTrans**;
- 4.2.3. Os chips do Bilhete Único a serem incorporados a produto serão inicializados eletronicamente pela **SPTrans**, sendo de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a entrega e retirada desses dispositivos no endereço indicado pela **SPTrans**.
34
- 4.2.3.1. Os chips deverão ser entregues a **SPTrans** em formato de cartão com chip destacável.
2015 10 06 de 2009
Lucliana Bárbara Bezerra
- 4.2.4. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar ao seu cliente serviço de assistência técnica para solução de defeitos e demais problemas que vierem a ser apresentados pelo produto com chip do Bilhete Único incorporado;
- 4.2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter cadastro contendo dados do usuário e do número do Bilhete Único gravado no chip incorporado no produto, bem como histórico de ocorrências relacionadas ao chip;
- 4.2.6. A **CREDENCIADA** deverá informar a seus clientes que nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do produto com chip do Bilhete Único incorporado, o cancelamento do chip deverá ser solicitado à Central 156, por meio do número do Bilhete Único gravado no chip;
- 4.2.7. Nas situações em que for necessária a substituição do chip do Bilhete Único, a **CREDENCIADA** deverá trazer à Central de Atendimento à Rua XV de Novembro, 268 – Centro – no horário das 08h00 às 17h00, um novo chip já inicializado pela **SPTrans**, no qual serão inseridos os saldos remanescentes do chip cancelado, mediante o desconto do valor equivalente a 7 (sete) tarifas de ônibus do município de São Paulo;
- 4.2.7.1. Se o saldo remanescente no chip substituído não for suficiente para saldar o valor mencionado no item 4.2.7, a **CREDENCIADA** será responsável por efetuar a quitação do respectivo valor, por meio de acerto mensal de contas a ser efetuado na segunda quinzena de cada mês;
- 4.3. A operação de "Venda de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único para disponibilização no sistema de recarga da **SPTrans** – Lista de Recarga", será realizada de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a ele se limitar, e abrangerá o seguinte:
- 4.3.1. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar ao usuário uma página na Internet, ou outra forma de comunicação eletrônica, por meio da qual informará os procedimentos que o usuário terá que seguir para adquirir créditos eletrônicos para uso nos Sistemas de Transporte que aceitam o cartão Bilhete Único;
- 4.3.2. A **CREDENCIADA** deverá informar ao usuário, no mínimo, que para efetivação da recarga dos créditos eletrônicos adquiridos, o cartão deverá ser aproximado de algum equipamento de recarga disponibilizado pela **SPTrans**; quais as formas de pagamento disponíveis; bem como a relação dos endereços dos postos de recarga em atividade;

CÓPIA

Silvania C. Silvestre
Pront. 108.447-0
SPTrans

CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

- 4.3.3. Até o dia seguinte ao processamento das informações enviadas pela **CREDENCIADA**, a **SPTrans** disponibilizará em sua rede de recarga os créditos eletrônicos para que os usuários possam efetivar o carregamento em seus cartões, conforme mencionado no subitem 2.1.5.2;
- 4.3.4. A **CREDENCIADA** deverá manter conexão com o sistema da **SPTrans** informando as operações realizadas.
- 4.3.4.1. A infraestrutura de comunicação com o sistema Central da **SPTrans** (Links redundantes e balanceados ativo/ativo, bem como Links dedicados VPN IPSEC, etc.) é de responsabilidade da **CREDENCIADA**.
- 4.3.5. A **CREDENCIADA** deverá desenvolver as ferramentas necessárias para a interface entre o seu sistema e o sistema da **SPTrans**.
- 4.4. A Operação de garantia de viagem realizada por meio de cartão sem crédito - "Pós-Paga Garantida" será realizada de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a ele se limitar, e abrangerá o seguinte:
- 4.4.1. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar ao usuário uma página na Internet, ou outra forma de comunicação eletrônica, por meio da qual informará os procedimentos que o usuário dos sistemas de transporte terá que seguir para realizar o cadastro do número do cartão Bilhete Único nesta modalidade comercial "Pós-Paga Garantida";
- 4.4.2. Os cartões associados pela **CREDENCIADA** poderão ser utilizados a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao envio da informação à **SPTrans**;
- 4.4.3. Sempre que o usuário encostar seu cartão Bilhete Único associado no validador, e esse estiver sem créditos, a passagem será liberada por meio da operação "Pós-Paga Garantida". Caso existam créditos nos cartões, a passagem será liberada por meio do uso dos créditos existentes;
- 4.4.4. A **SPTrans** enviará diariamente à **CREDENCIADA** arquivo eletrônico contendo os registros das transações realizadas com os cartões associados que utilizaram os sistemas de transporte coletivo;
- 4.4.5. No caso de um usuário pedir cancelamento do cartão Bilhete Único associado junto à **SPTrans**, a **CREDENCIADA** será informada desse fato e também o número do novo cartão emitido, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 5.1. Informar à **CREDENCIADA** o nome das empresas e os respectivos equipamentos homologados pela **SPTrans** para a realização de carregamento de créditos eletrônicos e de cotas de viagens temporais.
- 5.2. Submeter os equipamentos de carregamento, desenvolvidos ou a serem obtidos pela **CREDENCIADA**, a processo de avaliação técnica e homologação, caso seja solicitado por esta;
- 5.3. Após a assinatura do NDA - "Non-Disclosure Agreement" pela **CREDENCIADA**, disponibilizar a documentação técnica necessária para a interface entre os sistemas da **SPTrans** e da **CREDENCIADA**, com vistas ao processamento dos carregamentos de créditos eletrônicos e restauração nos cartões dos usuários;

Luchimara Bárbara Rosendo

- 5.4. Disponibilizar serviço de atendimento ao usuário para esclarecimento de dúvidas acerca do Cartão Smart Card sem contato (CSC) e suas formas de utilização;
- 5.5. Gerenciar o sistema central de processamento do Bilhete Único, incluindo os módulos de operação, controle e segurança;
- 5.6. Disponibilizar a documentação técnica referente à infraestrutura de comunicação entre os sistemas centrais de processamento da SPTrans e da CREDENCIADA;
- 5.7. Disponibilizar créditos eletrônicos para serem carregados pela CREDENCIADA nos cartões dos usuários.
- 5.7.1. Os créditos serão disponibilizados "on-line" no Data Center contratado pela SPTrans, onde a CREDENCIADA deverá conectar-se eletronicamente para recebê-los, devendo enviá-los em seguida para o equipamento que fará o carregamento nos cartões.
- 5.8. Inicializar os "CHIP SAM's" fornecidos pela CREDENCIADA.
- 5.9. Apurar e encaminhar, mensalmente, à CREDENCIADA os valores de toda e qualquer transação irregular efetuada pela respectiva Rede, devidamente comprovada por meio de registro eletrônico de cada transação.
- 5.10. Emitir, semestralmente, em duas vias, o "Termo de Quitação Recíproca", e encaminhar à CREDENCIADA para assinatura, com o objetivo de ser formalizada a quitação integral das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento.
- 5.11. Disponibilizar cartões a serem retirados pela CREDENCIADA, destinados ao fornecimento aos usuários.
- 5.12. Elaborar e encaminhar à CREDENCIADA as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança.
- 5.13. Gerar lista de cartões associados pela CREDENCIADA e manter os validadores atualizados.
- 5.14. Informar à CREDENCIADA, diariamente, para fins de repasse financeiro, por meio de envio de arquivos eletrônicos, os registros das transações realizadas com os cartões Bilhetes Únicos associados que utilizaram os sistemas de transporte coletivo, objeto da operação prevista no subitem 2.1.6.
- 5.15. Informar, diariamente, à CREDENCIADA através de envio de arquivos eletrônicos, os números dos cartões Bilhete Único disponibilizados para recarga futura pelos usuários, objeto da operação prevista no subitem 2.1.5.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. Efetuar o repasse dos valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil após a data da venda, conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
- 6.2. Efetuar a assinatura do documento "Termo de Confidencialidade", por meio do qual se comprometerá a não divulgar informações confidenciais do Sistema Bilhete Único, e que a habilitará a receber a documentação técnica da SPTrans.

CÓPIA



Silvania C. Silvestre
Pront. 108.447-0
SPTrans

CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

- 6.3. Efetuar o carregamento dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais, obedecendo às determinações estabelecidas pela **SPTrans**.
- 6.4. Emitir e fornecer aos usuários recibo, no valor dos créditos eletrônicos carregados, com as mensagens definidas pela **SPTrans**.
- 6.4.1. Para fins do disposto neste item, a **CREDENCIADA** deverá encaminhar previamente para expressa aprovação da **SPTrans**, os modelos de recibos que serão adotados.
- 6.5. Efetuar a retirada dos cartões com circuito integrado sem contato, em local estabelecido pela **SPTrans**.
- 6.6. Assumir a responsabilidade pelos cartões com circuito integrado em seu poder, sendo que, na hipótese desses serem danificados, extraviados, roubados ou furtados, deverão ser ressarcidos à **SPTrans** pelo mesmo valor unitário de 1 (uma) tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.
- 6.7. Efetuar a correção técnica, bem como a respectiva reposição financeira, de toda e qualquer transação de recarga de créditos eletrônicos realizada irregularmente.
- 6.8. Informar à **SPTrans**, mensalmente, por meio de mídia eletrônica, a relação atualizada dos endereços dos pontos de recarga.
- 6.9. Assegurar que o software de venda e recarga, de sua inteira e exclusiva responsabilidade, instalados nos equipamentos de venda e recarga de sua propriedade, possuam, no mínimo, as especificações técnicas definidas pela **SPTrans**, bem como ferramentas de segurança que garantam a integridade das transações realizadas e a inviolabilidade dos dados referentes aos produtos do Bilhete Único.
- 6.10. Submeter à prévia e expressa aprovação da **SPTrans**, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e carregamento de créditos eletrônicos, objeto deste Termo de Credenciamento.
- 6.11. Enviar para a **SPTrans** os "CHIP SAM's" a serem utilizados nos terminais de carregamento, para inicialização, e o inventário de onde foi instalado, o local e o número da máquina.
- 6.11.1. No caso de roubo, perda, furto ou extravio do chip no qual está gravado o Sistema de Segurança do Bilhete Único, providenciar a entrega de uma cópia do Boletim de Ocorrência e ressarcir à **SPTrans** pelo valor correspondente à respectiva licença de uso.
- 6.12. Observar as regras de instalação dos pontos dispostas no Regulamento e neste Termo de Credenciamento, bem como as orientações da **SPTrans**.
- 6.13. Manter durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento do Credenciamento.
- 6.14. Entregar à **SPTrans**, o chip SAM (hardware), obrigatoriamente, em caso de descontinuidade ou retirada de operação de algum equipamento, por quaisquer motivos.

FOLHA Nº: 31
PARC
Nº 2015/0402
Ludmila Pinheiro Rosendo
01/11/2015 16:00:00

- 6.15. Cobrar do cliente, sempre que determinado pela SPTrans, o valor estipulado para fornecimento de alguma modalidade de cartão.
- 6.16. Quitar no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da informação enviada pela SPTrans, conforme estabelecido no subitem 5.9, os valores referentes a toda e qualquer transação irregular efetuada pela CREDENCIADA e devidamente comprovada pelo sistema da SPTrans.
- 6.17. Dar quitação integral, por meio da assinatura do "Termo de Quitação Recíproca" previsto no item 5.10. com periodicidade semestral, das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, de forma a reconhecer e consignar não existir pendências financeiras decorrentes dos serviços prestados.
- 6.18. Retirar, sob sua conta e risco, em local indicado pela SPTrans, os cartões para serem fornecidos aos usuários.
- 6.19. Atender e implementar, sem ônus para a SPTrans, no prazo por ela estipulado, as alterações ou atualizações de softwares previstas no item 5.12.
- 6.20. Realizar com a SPTrans encontro de contas do período apurado, para emissão de Nota Fiscal/Fatura.
- 6.21. Transmitir, diariamente, as informações para a SPTrans contendo os números dos cartões Bilhete Único associados, objeto do subitem 2.1.6.
- 6.22. Depositar na SPTrans as devidas garantias financeiras para toda a prestação de serviço realizada. Essa garantia deverá ser suficiente para, no mínimo, a demanda de 03 (três) dias úteis de venda e/ou utilização, e deverá ser recomposta de acordo com o volume de venda realizado e/ou de utilização.
- 6.23. Repassar à SPTrans os valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil da venda, conforme previsto no item 2.1.1, deduzida a remuneração a que tem direito.
- 6.24. Repassar à SPTrans os valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil da venda, conforme previsto no item 2.1.5, deduzida a remuneração a que tem direito.
- 6.25. Repassar à SPTrans em, até o 2º dia útil da informação da SPTrans, os valores referentes aos cartões associados utilizados nos sistemas de transporte coletivo pelos usuários, quando da passagem pelo validador, conforme previsto no item 2.1.6, deduzido a remuneração a que tem direito.
- 6.26. Repassar à SPTrans os valores recebidos referentes a taxa de revalidação das carteiras estudantil, até o segundo dia útil do recebimento, conforme previsto no item 2.1.7, deduzido a remuneração a que tem direito.
- 6.27. Responsabilizar-se pela infraestrutura de comunicação com o sistema Central da SPTrans (links redundantes e balanceados ativo/passivo, bem como links dedicados VPN IPSEC, etc.)
- 6.28. Desenvolver as ferramentas necessárias para a interface entre o seu sistema e o sistema da SPTrans.
- 6.29. Implementar no software de venda e recarga, de sua propriedade, as especificações técnicas fornecidas pela SPTrans, e procedimentos de segurança

CÓPIA

Silvania C. Silvestre
Prent. 108.447-0
SPTrans

CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

de forma que garanta a integridade dos dados de todas as transações, dos produtos do Bilhete Único, realizados nos equipamentos de venda e recarga, de sua propriedade.

6.30. Responsabilizar por ressarcimento dos custos advocatícios incorridos pela **SPTrans** em eventuais ações trabalhistas movidas por funcionários e/ou prepostos da **CREDENCIADA**.

6.31. Efetuar gravação de informações eletrônica no chip, conforme necessidade da **SPTrans**.

6.32. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela **SPTrans**, inclusive para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela **SPTrans** em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

7.1. O repasse e/ou pagamento dos valores comercializados será efetuado, através de crédito em conta mantida no banco centralizador dos recursos arrecadados, a ser indicado pela **SPTrans**, nas condições e prazos a seguir.

7.1.1. A não observância desse item sujeitará a **CREDENCIADA** à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como à indisponibilização dos créditos eletrônicos pela **SPTrans**;

7.1.2. Na ocorrência de quaisquer atrasos pela **CREDENCIADA** no repasse dos valores arrecadados em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados do prazo previsto na Cláusula Sétima, a **SPTrans** poderá dar início à abertura de Processo Administrativo objetivando a rescisão unilateral do presente termo;

7.1.3. O prazo para repasse/pagamento dos valores devidos considerará estritamente as datas em que houver expediente bancário, mesmo na ocorrência de feriados prolongados;

7.1.4. O repasse dos valores comercializados conforme previsto no item 2.1.1 e 2.1.5 deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil após a data da venda, descontada a remuneração a que tem direito a **CREDENCIADA**, através de crédito em conta mantida no banco centralizador dos recursos arrecadados, a ser indicado pela **SPTrans**;

7.1.5. O pagamento dos valores provenientes da utilização pelos usuários nos Sistemas de Transporte dos cartões associados, conforme previsto no item 2.1.6, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data do recebimento do arquivo eletrônico enviado pela **SPTrans**;

7.1.6. O repasse dos valores provenientes do recebimento da taxa de revalidação do benefício da Carteira Estudantil Bilhete Único, paga pelos estudantes, conforme previsto no item 2.1.7, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data da operação;

7.1.7. A **CREDENCIADA** deverá efetuar o pagamento pelos lotes de cartões retirados, conforme estabelecido no item 2.1.8, quando do acerto previsto no item 10.2., referente ao período apurado;

Lucimara Padua de Jesus

- 7.1.8. A **CREDENCIADA** deverá efetuar o pagamento pelos Chips inicializados, conforme estabelecido no item 2.1.4, quando do acerto previsto no item 10.2., referente ao período apurado dessas inicializações;
- 7.1.9. A não observância do disposto nos itens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.8 sujeitará a **CREDENCIADA** à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como a recusa pela **SPTrans** em recepcionar a lista de cartões para recarga e/ou lista de cartões associados para uso nos validadores.
- 7.2. Os valores arrecadados pela **CREDENCIADA** com as operações de venda de que trata o item 2.1.1., 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 e por ela não repassados/pagos à **SPTrans** dentro do prazo previsto nesta cláusula, sofrerão incidência de atualização financeira (**IPC-FIPE**), ao mês sobre o montante devido, aplicado pro rata temporis, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento. Para efeito deste cálculo, utilizar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 7.3. Para cada chip do Bilhete Único inicializado pela **SPTrans** a pedido da **CREDENCIADA** para ser incorporado a produto, a **CREDENCIADA** pagará à **SPTrans**, a título de permissão, o valor equivalente a 2 (duas) tarifas vigentes de ônibus municipal.
- 7.4. A **CREDENCIADA** deverá efetuar o repasse financeiro dos valores comercializados utilizando-se de TED – Transferência Eletrônica Disponível, por meio de STR0006/PAG105 com finalidade 9999, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados para os campos da TED:
- 7.4.1. Histórico = Venda Bilhete Único de DD/MM/AAAA, onde DD/MM/AAAA indica o dia, mês e ano do movimento;
- 7.4.2. CIT (Código Identificador da Transferência) = CAPSPTRANSCCCC, onde, CAPSPTRANS = fixo;
- 7.4.3. CCCC = Código da **CREDENCIADA**, obrigatoriamente com quatro posições, fornecido pela **SPTrans**;
- 7.4.4. As TED's STR0006/PAG105 enviadas em desconformidade com o padrão definido serão devolvidas ao emitente;
- 7.4.5. Havendo a necessidade de alteração nos procedimentos previstos no item 7.4., a **SPTrans** informará à **CREDENCIADA**, por meio de correspondência, as alterações que deverão ser procedidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, SUAS FORMAS E DISPOSIÇÕES

- 8.1. Pela prestação dos serviços, na rede da **CREDENCIADA**, a **SPTrans** pagará à ela o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, nas seguintes bases:
- 8.1.1. Operação de venda e recarga de VALE COMUM (VC): 3,0% (três por cento) do valor da venda, conforme previsto no item 2.1.1;
- 8.1.2. Operação de venda e recarga de VALE ESTUDANTIL (VE): 2% (dois por cento) do valor da venda, conforme previsto no item 2.1.1;

CÓPIA

PALE 41
Nº 2015/0402



Silvania C. Silvestre
Prom. 108.447-0
SPTrans

CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

Lucyrisa Bárbara

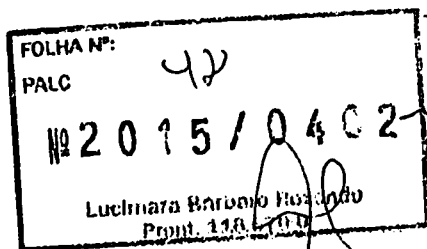
- 8.1.3. Operação de recarga em lista, ou seja, das recargas que estiverem disponibilizadas pela **SPTrans** no Sistema Central: 0,8% (oito décimos por cento) do valor da recarga, conforme disposto no item 2.1.2;
- 8.1.4. A remuneração pelos serviços previstos nos itens 2.1.3. e 2.1.8 está intrínseca àquelas estabelecidas nos itens 8.1.1. e 8.1.3;
- 8.1.5. Para a operação prevista no item 2.1.5, a **SPTrans** pagará à **CREDENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor comercializado, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**;
- 8.1.6. Para a operação prevista no item 2.1.6, a **SPTrans** pagará à **CREDENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor das viagens efetuadas por meio do cartão associado sem crédito, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**;
- 8.1.7. Para a operação prevista no item 2.1.7, a **SPTrans** pagará à **CREDENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de 3% (tres por cento) sobre o valor proveniente do recebimento da taxa de revalidação do benefício da cota estudantil paga pelos estudantes, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1. Todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados ou sobre este instrumento, correrão por conta exclusiva da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCONTRO DE CONTAS

- 10.1. A **CREDENCIADA** deduzirá o valor correspondente aos percentuais definidos no item 8.1., na mesma data estabelecida para o repasse financeiro, na conta indicada nos termos do item 7.1.
- 10.2. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar, até o 2º dia útil seguinte ao encerramento do período apurado, o relatório das transações realizadas, para a respectiva validação pela **SPTrans** e acerto financeiro, incluindo o repasse do valor relativo ao fornecimento dos cartões, quando for o caso.
- 10.2.1. A **CREDENCIADA** deverá emitir e disponibilizar, após a devida validação pela **SPTrans**, a Nota Fiscal referente ao serviço prestado em até 05 (cinco) dias úteis após a informação, pela **SPTrans**, acerca da consolidação do levantamento das recargas realizadas no período apurado correspondente;
- 10.2.1.1. Quando o valor correspondente ao percentual estabelecido no item 8.1.3. for superior aos valores referentes aos créditos eletrônicos do subitem 2.1.1., descontada a remuneração a que a **CREDENCIADA** tem direito, a **SPTrans** efetuará o pagamento em, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal da **CREDENCIADA** e respectivo aceite pela **SPTrans**;



10.2.1.1.1. O pagamento será efetuado em conta corrente que a **CREDENCIADA** deverá manter em banco a ser indicado pela **SPTrans**;

10.2.1.1.2. Caso a **CREDENCIADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como tarifa DOC, Tarifa TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras;

10.2.1.1.3. O não atendimento das condições previstas no subitem 10.2.1.1 ensejará a aplicação da atualização financeira (IPC-FIPE) ao mês sobre o montante devido aplicado pro rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em cumprimento aos termos do artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Para efeito deste cálculo, utilizar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Todas as transações pendentes que não forem resolvidas até a data do fechamento do período apurado serão consideradas efetivadas para fins de acerto financeiro, não cabendo revisão posterior ao fechamento.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CREDENCIADA** deverão mencionar os seguintes dados:

10.3.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;

10.3.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);

10.3.3. Mês a que se refere à prestação de serviços;

10.3.4. Número de registro deste Credenciamento, da ordem de serviço e a data de sua assinatura;

10.3.5. Objeto do Credenciamento;

10.3.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do Credenciamento, no âmbito da **SPTrans**, designar;

10.3.7. A base de cálculo do IRRF, cujo recolhimento se dará pela própria **CREDENCIADA**, em nome da **SPTrans**, no prazo legal, nos termos da IN 153/87;

10.3.8. No caso da **CREDENCIADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos acima relacionados, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.

10.4. A **CREDENCIADA** que emitir nota fiscal autorizada por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o

CÓPIA

FOLHA Nº
PALC 43
Nº 2015/0402-09



Silvânia C. Silvestre
Propt. 108.447-0
SPTrans

CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

disposto no Decreto Municipal nº 46.598, de 04/11/05 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº 118, de 29/12/05.

Lucimara Barbosa Rezende
Propt. 115.070-0

- 10.5. A **CREDENCIADA** deverá apresentar até 31 de janeiro do ano subsequente, documentos que comprovem os recolhimentos de IRRF efetivados em razão da autorretenção prevista pela IN 153/87.
- 10.6. Se a **CREDENCIADA** for optante do Simples Nacional, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a apresentação dos documentos descritos no item 10.5. e a autorretenção, na fonte, do IRRF, conforme legislação em vigor.
- 10.7. A **CREDENCIADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 10.8. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CREDENCIADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 10.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CREDENCIADA** das responsabilidades, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 10.10. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CREDENCIADA**, por força deste credenciamento, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. A **CREDENCIADA** deverá, nos termos do § 5º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, constituir garantia financeira para os valores referentes às operações previstas nos itens 2.1.1, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7, enquanto não forem repassados à **SPTrans**. Essa garantia deverá ser suficiente para, no mínimo, a demanda de 03 (três) dias úteis de venda e/ou de utilizações por cartões associados e/ou taxa de revalidação de benefício de estudante recebida e deverá ser recomposta de acordo com as alterações de volume das vendas e/ou utilizações e/ou taxa de revalidação de benefício de estudante recebida.

- 11.1.1. Nas ocorrências de feriados prolongados, a garantia prevista no item 11.1, deverá ser suficiente para assegurar as operações de todo o período compreendido entre as vendas e os efetivos repasses;

- 11.1.1.1. Se a garantia constituída se mostrar insuficiente para as vendas projetadas durante o feriado prolongado, a **CREDENCIADA** deverá antecipar depósito de valor, com o intuito de assegurar que as vendas no período não ultrapassem o limite garantido, sob pena de não o fazendo, não ser disponibilizado pela **SPTrans** seu acesso para venda dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais;

- 11.1.2. Tendo em vista o prazo estabelecido, para repasse dos valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil após a data da venda, sempre que houver necessidade de renovação de garantia, essa providência deverá ser adotada pela **CREDENCIADA** por meio da entrega dos documentos na **SPTrans** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do respectivo vencimento;



CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

Luchiana Barbosa Figueiredo

- 11.1.2.1. Em função dos procedimentos necessários de confirmação da respectiva autenticidade, a entrega na **SPTrans** dos documentos objetivando a substituição ou renovação de garantia da modalidade seguro garantia deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;
- 11.1.3. Sendo detectada a ocorrência de valores arrecadados em poder da **CREDENCIADA** superiores ao valor mínimo da garantia financeira prevista no item 11.1, estará ela sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como à indisponibilização dos créditos eletrônicos pela **SPTrans**;
- 11.2. A garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais será de **R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)** equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor global do Credenciamento.
- 11.2.1. A garantia referida no item 11.2. será reforçada à razão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o montante de eventual aumento do valor do Termo de Credenciamento firmado.
- 11.3. A garantia e seus reforços, referidos nesta cláusula, poderão ser efetuados mediante garantia em moeda corrente nacional, fiança bancária, seguro garantia ou Títulos da Dívida Pública, este último devidamente valorado, reconhecido e autenticado pelo emissor.
- 11.3.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 11.3.1.1. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CREDENCIADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado;
- 11.3.1.2. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.3.2. A garantia em Títulos da Dívida Pública deve ter sua emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 11.3.3. Considerando a prestação de serviços decorrente da execução do objeto deste Credenciamento, não serão admitidas restrições trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza nas garantias apresentadas.
- 11.4. Poderá ser descontada da garantia, multas impostas à **CREDENCIADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CREDENCIADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e repor a garantia, a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas.

COPIA

FOLHA Nº: 45
PÁG. 1
Nº 2015/0402-09



Silvânia C. Silvestre
Pront: 108.447-0
SPTrans

CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

- 11.5. A **CREDENCIADA** poderá solicitar, a qualquer tempo, e por escrito, a substituição da garantia dada, de uma modalidade para outra.
- 11.6. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do Credenciamento, mediante solicitação por escrito da **CREDENCIADA** ao gestor do Credenciamento, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas, pendências trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura pela **CREDENCIADA**, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.7. Para devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.8. Poderá ser descontada da garantia o valor de multas impostas à **CREDENCIADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CREDENCIADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e recompor a garantia, a contar da intimação da decisão final pela **SPTrans**, no que concerne à aplicação das multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

- 12.1. A tolerância das partes não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

- 13.1. Por atraso no repasse dos valores provenientes das operações previstas nos subitens 2.1.1., 2.1.5. e 2.1.7.:
- 13.1.1. Além da incidência de correção monetária, em conformidade com o previsto no item 7.2. da Cláusula Sétima, a **CREDENCIADA** estará sujeita à aplicação de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do repasse em atraso, ou a 0,10% (dez centésimos por cento) do valor deste Termo de Credenciamento; o que for maior;
- 13.1.2. Além da aplicação da multa prevista no subitem 13.1.1. a **SPTrans** poderá suspender o acesso aos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais pela **CREDENCIADA** e/ou deixar de recepcionar listas de cartões para recarga e/ou lista de cartões associados para uso nos validadores.
- 13.2. Se a **CREDENCIADA** der causa à aplicação efetiva de 4 (quatro) multas em um período de 6 (seis) meses, a **SPTrans** implementará a abertura de Processo Administrativo objetivando a rescisão unilateral do presente instrumento.
- 13.3. Será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste instrumento por não cumprimento das obrigações previstas no item 6.19.

FOLHA Nº:
PALC 46
Nº 2015/0402 09
Lucimara Ribeiro Cosendo
Prod. 11/06/09

13.4. Por descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento, garantido a ampla defesa e o contraditório:

13.4.1. Será aplicada multa de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor total deste instrumento, e, em caso de reincidência(s) no período de 6 (seis) meses, 0,05% (cinco centésimos por cento), por ocorrência;

13.4.1.1. A aplicação da penalidade prevista neste subitem estará condicionada a avaliação da área gestora do Termo de Credenciamento pela **SPTrans**.

13.5. Pela inexecução total deste instrumento, a **CREDENCIADA** estará sujeita a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor deste Termo de Credenciamento.

13.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CREDENCIADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

13.6.1. A **CREDENCIADA** estará sujeita à rescisão contratual caso permaneça inativa por mais de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A VENDA E CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS

14.1. Da implantação da rede complementar:

14.1.1. Para a implantação da rede complementar, deverá ser obedecido o disposto na Cláusula Terceira do presente Termo de Credenciamento;

14.2. Da homologação de equipamentos:

14.2.1. Os Terminais de Carregamento de Créditos Eletrônicos para o Bilhete Único, a serem utilizados na rede "online" da **CREDENCIADA**, deverão ser homologados pela **SPTrans**;

14.2.1.1. A **CREDENCIADA** poderá submeter ao processo de homologação um Terminal de Carregamento por ela fornecido, ou instalar equipamentos de fornecedores já homologados pela **SPTrans**.

14.2.1.1.1. Para ter acesso à documentação técnica necessária ao desenvolvimento do próprio equipamento de recarga, a **CREDENCIADA** deverá assinar o termo de confidencialidade previsto no item 6.2., bem como fornecer os dados pessoais de todos os técnicos envolvidos no desenvolvimento do projeto. Sempre que um novo técnico for incluído no projeto os seus dados deverão ser informados à **SPTrans**;

14.2.1.2. O software de venda e recarga implementado nos terminais de carregamento de créditos eletrônicos é de inteira e exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA**, que deverá assegurar que esses equipamentos possuam, além das especificações técnicas definidas pela **SPTrans**, ferramentas de segurança que garantam a integridade das transações realizadas e a

CÓPIA

Silvania C. Silvestre
Pront. 108.447-0
SPTrans

CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

FOLHA Nº: 98

inviolabilidade dos dados referentes aos produtos do Bilhete Único;

Nº 2015/0402-09

Lucimara Ribeiro de Souza

14.3. Da autorização para implantação:

14.3.1. A **CREDENCIADA** deverá solicitar formalmente e previamente para a **SPTrans** autorização para implantação de pontos de venda e carregamento de créditos;

14.3.1.1. Para a autorização de que trata o item 14.3.1., a **SPTrans** adotará os critérios estabelecidos na Cláusula Terceira do presente Termo de Credenciamento.

14.4. Do desenvolvimento de ferramentas para interface:

14.4.1. A **CREDENCIADA** deverá desenvolver as ferramentas necessárias para a interface entre seus sistemas e o sistema da **SPTrans**, responsável pela disponibilização de créditos "online", instalado no *Data Center*, bem como entre seus sistemas e o terminal de carregamento escolhido.

14.5. Das informações que deverão ser enviadas pela **CREDENCIADA**:

14.5.1. A **CREDENCIADA** deverá enviar eletronicamente, de acordo com os critérios estabelecidos em documentação técnica, os registros das operações financeiras (*log financeiro*) e registros das operações de carregamento (*log de carregamento*).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Consensualmente, por iniciativa de qualquer das partes, desde que manifestada a intenção de fazê-lo, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que isso importe direito a indenização de qualquer espécie ou natureza, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula Décima terceira do presente Termo de Credenciamento;

15.1.2. No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou recuperação judicial da **CREDENCIADA**;

15.1.3. Alteração do objeto social da **CREDENCIADA** que, comprovadamente e respeitada a prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento;

15.1.4. Venda de Créditos Eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais, pela **CREDENCIADA**, por preço diverso da tarifa em vigor no Sistema Municipal de Transportes Coletivos, na data da sua realização;

15.1.5. Inobservância, por parte da **CREDENCIADA**, das especificações e recomendações da **SPTrans**, fundamentadas neste instrumento e seus anexos;

15.1.6. Inadimplemento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da **CREDENCIADA**;

- 15.1.7. Danos à SPTrans ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa da CREDENCIADA na execução do objeto deste Termo de Credenciamento;
- 15.1.8. Transferência dos direitos relativos ao credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, ou subcontratação do objeto de credenciamento;
- 15.1.9. Na hipótese de a CREDENCIADA incorrer nas possibilidades previstas no subitem 7.1.2. e no item 13.2;
- 15.1.10. Na ocorrência do previsto no item 13.3., a SPTrans estabelecerá novo e improrrogável prazo para que a CREDENCIADA atenda à obrigação prevista no item 6.19. No caso de não atendimento, a SPTrans poderá dar início à abertura de Processo Administrativo objetivando a rescisão unilateral do presente Termo;
- 15.2. A rescisão contratual fundamentada na hipótese do subitem 15.1.5 somente ocorrerá se a CREDENCIADA não adotar as providências necessárias à correção de tais situações, dentro do prazo que for indicado pela SPTrans.
- 15.3. Ocorrendo rescisão do Contrato pela SPTrans, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no item 15.1. e seus subitens, a CONTRATADA, desde já concorda com a execução da garantia de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO VALOR ESTIMADO

- 16.1. Para todos os legais e jurídicos efeitos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento o valor total de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), a preços de agosto de 2013, sem computar eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 17.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES

- 18.1. O presente Termo de Credenciamento não cria uma agência, representação, "joint venture" ou qualquer forma de associação entre a SPTrans e a CREDENCIADA, sendo, portanto, vedado a qualquer uma das partes utilizar-se do nome da outra para fim de assumir obrigações, responsabilidades, oferecer benefícios ou fazer promessas.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CESSÃO DO TERMO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros o objeto do presente Termo de Credenciamento.
- 19.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento.

CÓPIA

FORMAÇÃO
PALE 49
Nº 2015/0402-09

Silvania C. Silvestre
Pront: 108.447-0
SPTrans

CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. A execução do presente instrumento, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO

- 21.1. Para todos os fins de direito, integram este documento, como se nele estivessem transcritos, o "REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO E COMUNICADO Nº 001."

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 22.1. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CREDENCIADA** deverá designar um responsável. A **SPTrans** designará um representante da Superintendência de Atendimento e Comercialização, vinculada à Diretoria de Gestão Econômico-Financeira – DG.
- 22.2. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Credenciamento, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S.A.

Área Gestora: Superintendência de Comercialização e Prevenção de Fraude

Endereço Completo: Rua 03 de Dezembro, nº 34 – 2º andar – CEP – 01014-020.

CREDENCIADA

RPC – REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Nome do gestor: Amauri Vitorino da Silva Junior

Área gestora: TI e Negócios

Endereço: Rua Rego Freitas, nº 63, 2º andar, Conjunto 21, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.220-010.

- 22.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 22.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 22.5. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 22.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 23.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, atendidas as condições previstas e cumprida a totalidade do objeto contratual, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da **CREDENCIADA**.

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3396-6800

End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3115-5144

Rua 3 de Dezembro, 34 – Centro – CEP 01014-020 – TEL. (11) 3293-2700

Rua Santa Rita, 500 – Pari – CEP 03026-030 – TEL. (11) 2796-3299



CONTRATO Nº 2015/0402-09-00 "RPC"

Lucimara Bárbara Rosendo
Coord. de Gestão de Recursos Humanos

23.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços poderá ser requerido pela **CREDENCIADA** após o decurso do prazo de observação dos serviços, que será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLAUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

24.1. Executados totalmente os serviços, o Termo de Credenciamento será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO FORO

25.1. Elegem as partes compromitentes, o Foro Privativo das Varas dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo de Credenciamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Credenciamento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 20 ABR 2016

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTRANS"

DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças
CPF nº 017.291.689-57
RG nº 21.960.765-5

ADAUTO FARIAS
Diretor de Gestão Econômico-Financeira
CPF nº 012.078.178-64
RG nº 12.784.345-0

RPC - REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
"CREDENCIADA"

DOMINGOS NELSON MARTINS
Procurador
CPF nº 021.954.378-04
RG nº 2.809.703-8

Testemunhas:

1ª Natália Flammia Keiner
Nome: Natália Flammia Keiner
RG: 32.013.592-5 SSP/SP

2ª Lucimara Bárbara Rosendo
Nome: Lucimara Bárbara Rosendo
RG: 24.412.088-2

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
20/04/16 sob nº 2015/0402-09-00

Lucimara Bárbara Rosendo
Coord. de Gestão de Recursos Humanos
SPTRANS

CÓPIA

Silvania C. Silvestre
Pront. 108.447-0
SPTrans

FOLHA Nº: PALC
Nº 2015/0402
Jomar Santos de Lencastre Pront. 122.689-4

 SPTrans

REGULAMENTO Nº 001/2015/ PALC Nº 2015/0402

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Poderão participar do presente Credenciamento, as pessoas jurídicas que apresentem toda a documentação exigida no presente Regulamento, e os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital, anexos e documentação técnica, no site "<http://www.sptrans.com.br>", dentro do link "LICITAÇÕES".

Alternativamente, os mesmos arquivos eletrônicos pertinentes ao presente certame estarão disponíveis para retirada, mediante a entrega de um exemplar de DVD-ROM, virgem e lacrado, na Gerência de Contratações Administrativas da SPTrans, localizada na Rua Boa Vista, nº 136, 4º andar - Centro - SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e entre 13h30 e 17h.

CAPÍTULO I - OBJETO

- 1.1 A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, está disponibilizando o presente Regulamento que tem como objetivo estabelecer normas para o Credenciamento de empresas ou consórcio de empresas, para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de créditos eletrônicos do Bilhete Único ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, emitidos pela SPTrans, que se enquadrarem nos termos deste Regulamento.
- 1.2 A venda e o carregamento dos créditos eletrônicos serão realizados de acordo com as disposições contidas na minuta do Termo de Credenciamento, Anexo I, parte integrante deste Regulamento.
- 1.3 O credenciamento tem a característica de precariedade, onerosidade e não conferirá direito à exclusividade na venda e carregamento dos créditos eletrônicos mencionados neste Capítulo.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente serão admitidos a participar deste procedimento, empresas ou consórcios de até 2 (duas) empresas, nacionais ou estrangeiras, sediadas no Brasil, que comprovem possuir Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 1.380.000,00** (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), até a data de apresentação da documentação, exigida no Capítulo III deste Regulamento, bem como, objeto social contemplando atividades, tais como: prestação de serviços nos setores bancário ou financeiro e/ou operadoras de transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais, serviços de venda e recarga de créditos eletrônicos para telefonia móvel, transporte público e congêneres, Administração de cartões de créditos, débitos e congêneres, alimentação, refeição, combustível, etc.
- 2.2 Não será admitida a cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto do presente credenciamento.

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2015/0402
Jomar Santos de Lisboa
Proc. 122.689-4



Dos Consórcios de empresas:

2.3. Serão admitidos consórcios de empresas; observado o item 2.1., devendo, neste caso, ser atendidas as seguintes condições:

2.3.1. Cada uma das empresas consorciadas não poderá participar do presente procedimento de Credenciamento integrando mais de um consórcio ou apresentar-se isoladamente;

2.3.2. Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), que poderá ser resultado da soma do capital de cada empresa, em proporção compatível com a participação definida na constituição do consórcio;

2.3.3. Cada empresa do consórcio deverá apresentar individualmente toda a documentação solicitada neste Regulamento;

2.3.4. Para atendimento do item 3.5., admitir-se-á o somatório dos quantitativos contidos nas comprovações apresentadas pelas empresas em consórcio;

2.3.5. Deverá ser apresentado documento de compromisso de constituição de consórcio, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá conter, dentre outros, os seguintes tópicos:

2.3.5.1. Compromisso do consórcio;

2.3.5.2. Objetivo do consórcio, compatível com o objeto deste procedimento;

2.3.5.3. Cláusula de responsabilidade solidária das empresas que o compõem, por todas as obrigações pertinentes ao objeto do credenciamento;

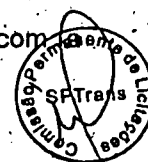
2.3.5.4. Prazo de duração do consórcio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, o que equivale ao prazo de vigência do Termo de Credenciamento;

2.3.5.5. Cláusula dispondo sobre a impossibilidade de que o consórcio tenha sua composição alterada ou de qualquer forma modificada, sem prévia e expressa anuência da SPTrans;

2.3.5.6. Compromisso de que o consórcio não adotará denominação própria e não constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

2.3.5.7. Percentual de participação de cada empresa na constituição do consórcio;

2.3.5.8. Designação da empresa líder, a qual se relacionará com SPTrans, em nome do consórcio;



CÓPIA

Silvania C. Silvestre
Pront. 108.447-0
SPTrans

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2015/0402
Jumar Santos de Lisboa
Pront. 122.883-4

SPTrans

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO

3.1. Deverá ser apresentado envelope, contendo todos os documentos especificados, em 01 (uma) via, para comprovar a regularidade e capacidade, além das respectivas declarações exigidas.

3.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

3.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedade empresarial (Ltda., sociedade por ações, etc.). No caso de sociedade por ações, deverão ser anexados os documentos de eleição de seus atuais administradores;

3.2.3. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da Diretoria em exercício;

3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade com o disposto nos arts. 1.134 a 1.141 do Código Civil.

3.2.5. Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição do Consórcio para as empresas que optarem pela sua formação, sendo que deverão apresentar a subscrição dos consorciados, com a indicação da empresa líder, que deverá atender às condições estabelecidas no Item 2.3. deste Regulamento.

3.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

3.3.1. Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), sendo que a comprovação deverá ser efetuada por meio dos dados constantes do último balanço patrimonial, na forma da lei.

3.3.1.1. Para a condição de participação em Consórcio, a comprovação será conforme o descrito no item 2.3.2. do presente Regulamento.

3.3.2. Balanço Patrimonial e demais Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3.2.1. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

3.3.2.2. As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no "Livro Diário", com o Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade,

FOLHA Nº: 84
 PALC
 Nº 2015/0402
 Jomar Santos de Lisboa
 Front. 422.889-4



ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

3.3.2.3. Caso a empresa esteja aguardando o Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial, serão recebidos o balanço patrimonial impresso, a partir do programa gerador do SPED, assinado pelo responsável da empresa e pelo contador, bem como o protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial.

3.3.2.3.1. O procedimento acima será aceito provisoriamente até que as Juntas Comerciais regularizem a autenticação dos livros digitais.

3.3.2.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

3.3.3. Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, no caso de sociedades comerciais, expedida pelo Distribuidor Judicial, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades civis, da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores a entrega dos Envelopes, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(is), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.3.1. No caso de certidão positiva, a LICITANTE deverá juntar a certidão de objeto e pé, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

3.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);

3.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

3.4.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas "a" e "c" do Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.



CÓPIA

FOLHA Nº: 85

PALC

Nº 2015/0402

Jomar Santos de Lisboa - V/A Nº: 122.689-4

Silvania C. Silvestre
Pront. 108.447-0
SPTrans



- 3.4.3.2. Provas de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser:
- 3.4.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da licitante;
- 3.4.3.2.2. Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/10, ou equivalente, se houver, referente à sede da licitante;
- 3.4.3.2.3. As certidões referidas nos subitens 3.4.3.2.1. e 3.4.3.2.2. serão substituídas pela Certidão Negativa de Inscrição Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da Unidade Fiscal de Cobrança da sede da licitante, acompanhada da declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, conforme Anexo IV – Declaração de Isenção / Não Incidência junto à Fazenda Estadual, se for o caso.
- 3.4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa à sede da LICITANTE.
- 3.4.3.3.1. Caso a LICITANTE não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar Declaração, conforme Anexo III - Modelo de Declaração (Prefeitura de São Paulo), firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 3.4.3.3.2. Caso a LICITANTE sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar todas as respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários e sede/filiais.
- 3.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil – CND/INSS.
- 3.4.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.4.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Orientação Normativa nº 01/2012-PGM.G da Secretaria de Negócios Jurídicos.



FOLHA Nº:
PALC
Nº 2015/0402
Jomar Santos de Lisboa
Fone: 122.889-4



3.4.3.7. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistir-se-á em comprovação, por meio de atestados emitidos por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado, identificando o signatário, em nome da interessada, comprovando a realização de serviços compatíveis com aqueles previstos no item 2.1 deste regulamento.

3.6. Além dos documentos de habilitação previstos neste capítulo, deverão ser apresentadas, ainda, declarações datadas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE:

3.6.1. Declaração, sob as penalidades legais, que não possui fato impeditivo na licitação e que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas, conforme Anexo V do presente Edital.

3.6.2. Declaração do Ministério do Trabalho, conforme Anexo II, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Os documentos solicitados neste Regulamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

4.1. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue na Rua Boa Vista, 136 - 4º andar, São Paulo - SP, à Comissão Permanente de Licitações da SPTrans. Todos os documentos deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, sendo que a primeira folha será o seu índice. Toda documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em fonte de tamanho facilmente legível.

4.2. A Comissão analisará a documentação apresentada, e a divulgação do resultado do julgamento será feita mediante publicação no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), nos termos do artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.3. Para fins de credenciamento, será examinada a exatidão da documentação solicitada pela SPTrans, conforme o Capítulo III e verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Capítulo II deste Regulamento.

4.4. Serão inabilitadas as interessadas que deixarem de atender ao disposto nos Capítulos II e III deste Regulamento. Tão logo tenham regularizado sua situação, de modo a atender aos capítulos mencionados, as interessadas poderão participar novamente do credenciamento.



CÓPIA

FOLHA Nº
PALC
Nº 2015/0402
Jomar Santos de Lisboa
Pront. 122.699-4

SPTrans

Lucimara Bárbara Rosendo

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

- 5.1. Qualquer interessada poderá recorrer ao Diretor de Administração e Finanças da SPTrans das decisões referentes à habilitação/inabilitação de empresas participantes no presente procedimento de credenciamento.
- 5.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação mencionada no item 4.2. deste Regulamento, perante a Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Diretor de Administração e Finanças da SPTrans, devidamente informado.
- 5.3. O resultado do julgamento dos recursos eventualmente interpostos, bem como das respectivas impugnações, será comunicado pela Comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento.
- 5.4. No decorrer do prazo recursal serão franqueados os autos às empresas interessadas, independentemente de requerimento, na Rua Boa Vista nº 136, 4º andar, vedada a retirada do Processo.
- 5.5. Caso a interessada deseje cópias de documentos juntados ao Processo de Credenciamento, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento antecipado do valor correspondente.
- 5.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações.

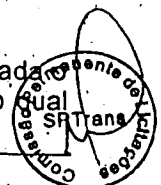
CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Decorrido o prazo de recurso, o processo de Credenciamento será homologado pela autoridade competente que habilitará as empresas para firmarem os respectivos Termos de Credenciamento.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. As empresas habilitadas, nos termos deste Regulamento, serão convocadas pela SPTrans, por escrito, a comparecer em data(s), local(is) e hora(s) indicados para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Venda e Carregamento de Cartões, munidas das respectivas Garantias de Obrigações Contratuais, conforme definido nos itens 11.1. e 11.2. do Termo de Credenciamento – Anexo I, sob pena de decair do direito do credenciamento.
- 7.2. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer ou de observar as exigências estabelecidas neste Regulamento, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização. Transcorridos 180 (cento e oitenta dias) da perda do direito, a interessada poderá participar novamente do processo.
- 7.3. O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do Termo de Credenciamento e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005 e do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006.

- 7.3.1. Constatado o registro no CADIN Municipal será concedido à interessada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o



FOLHA Nº: 88
 PALC
 Nº 2015/0402
 Jomar Santos de Lisboa
 Fone: 122.6894

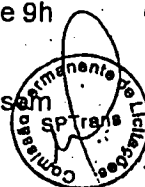


poderá ser prorrogado; a critério da SPTrans, para a devida regularização, permanecendo suspenso o credenciamento.

- 7.3.2. A consulta ao CADIN Municipal observará o disposto na Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005, o Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006 e a Portaria nº 58/06, da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A participação no presente procedimento implica conhecimento, concordância e vinculação, pela interessada, às normas deste Regulamento e respectivo Termo de Credenciamento, Anexo I, que o integra.
- 8.2. A SPTrans se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular o presente Procedimento de Credenciamento, total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, sem que tal fato implique ou represente direito das Interessadas a indenização, reembolso ou compensação de valores.
- 8.3. A qualquer tempo a SPTrans poderá inabilitar a interessada ou descrerenciar a CREDENCIADA, sem que a esta calha direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de prestação dos serviços objeto do presente Regulamento. Nestes casos, deverá a SPTrans realizar todas as diligências necessárias para averiguar tais ocorrências.
- 8.4. As Interessadas que vierem a ser credenciadas deverão manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.
- 8.5. As regras estabelecidas neste regulamento não se aplicam à rede pública, constituída pelas Casas Lotéricas e correspondentes bancários, gerenciada pela Caixa Econômica Federal (CEF), bem como aos postos da SPTrans.
- 8.6. Durante a fase de preparação da documentação para credenciamento, as Interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à SPTrans conforme definido a seguir:
- 8.6.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações da SPTrans, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada.
- 8.6.2. O encaminhamento das consultas de esclarecimento poderá ser feito pelo fax nº (11) 3112-1422, ou ainda mediante protocolo na Rua Boa Vista, nº 136 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 17h.
- 8.6.3. A SPTrans responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimento sem indicar, porém, a interessada que formulou a consulta.



CÓPIA

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2015/0402
Jomar Santos de Lisboa
Pront. 122.889-4



8.6.4. Serão publicados "Boletins de Esclarecimentos" no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no site www.SPTrans.com.br dentro do link "Licitações" e no site www.licitacoes-e.com.br, sendo-lhes atribuídos números sequenciais, a partir do número 01.

8.7. Fica facultado às empresas já credenciadas, conforme Regulamento SPTrans nº 003/2013, a possibilidade de manterem o credenciamento vigente ou aderirem ao presente credenciamento através de aditivo com a ampliação do objeto.

8.8. As comprovações solicitadas neste Regulamento estarão sujeitas a diligência por parte da SPTrans.

CAPÍTULO IX – DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Integra o presente Regulamento de Credenciamento, tal como se nela estivesse transcrito:

9.1.1. Anexo I - Minuta do Termo de Credenciamento

9.1.2. Anexo II - Declaração – Ministério do Trabalho

9.1.3. Anexo III - Declaração – PMSP.

9.1.4. Anexo IV - Declaração de Isenção / Não Incidência

9.1.5. Anexo V – Declaração de Não Impedimento e de Pleno Conhecimento das Condições do Regulamento.

São Paulo, 4 de setembro de 2015.


Waldomiro Carlos Moreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

COMUNICADO Nº 001

Folha nº 2
PALC 092
Nº 2015/0402
Vera L. C. Caprioli Gutierrez

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

A Comissão Permanente de Licitações - CPL da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade e no link de licitações do site www.sptrans.com.br, esclarecendo que o seu conteúdo se incorpora ao Regulamento, para todos os efeitos legais.

Regulamento

Onde se lê:

PALC 60
Nº 2015/0402
Lucimar Antônio Bezerra
Presidente

"8.7. Fica facultado às empresas já credenciadas, conforme Regulamento SPTrans nº 003/2013, a possibilidade de manterem o credenciamento vigente ou aderirem ao presente credenciamento através de aditivo com a ampliação do objeto."

Leia-se:

"8.7. Fica facultado às empresas já credenciadas, conforme o Regulamento SPTrans nº 003/2013, a possibilidade de manterem o credenciamento vigente ou solicitarem o presente credenciamento, por meio de pedido de rescisão antecipada do instrumento atual e consequente assinatura do novo Termo de Credenciamento."

Anexo I - Termo de Credenciamento

Onde se lê:

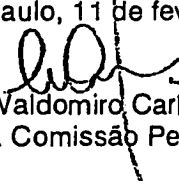
"7.1.8. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento pelos Chips inicializados, conforme estabelecido no item 2.1.9, quando do acerto previsto no item 10.2., referente ao período apurado dessas inicializações."

Leia-se:

"7.1.8. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento pelos Chips inicializados, conforme estabelecido no item 2.1.4., quando do acerto previsto no item 10.2., referente ao período apurado dessas inicializações."

Ficam excluídos os itens 17.2., 15.1.5. e subitem 15.1.5.1.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2016.


Waldomiro Carlos Moreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Sra. Vera
Fica publicado
no DOG
Waldomiro Carlos Moreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
11/02/16



SPTrans

Folha de Informação nº
8

CÓPIA

EE nº 2017/281
(PA 2017-0.063.186-8)

03/05/2017

(a)

Sergio Rocker
Pront. 116,672-7
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Ver. Abou Anni

Assunto: Requerimento nº 12/2017, que solicita informações sobre o serviço de recarga do Bilhete Único perpetrado com a Rede Ponto Certo.

À
DPI/GAB

Em atendimento ao solicitado, encaminhamos cópias reprográficas do Termo de Credenciamento nº 2015/0402-09-00, bem como dos respectivos Regulamento e Termo Aditivo nº 01, firmado em 20/04/2016 com a empresa RPC – Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda., instrumento por meio do qual aquela empresa foi habilitada a integrar a rede complementar de venda e carregamento do Bilhete Único.

É importante esclarecer que o instrumento que segue se trata de “Regulamento” e não de “Edital” já que as empresas que atuam nesse segmento cumprem regras estabelecidas em processo de Credenciamento, o qual permite a participação de várias interessadas, sem que uma exclua a atuação da outra.

Atenciosamente,


José Aécio de Sousa
Superintendência de Atendimento e Comercialização

Adriana Figueiredo
Frent. 122.061-0
SPTrans

CÓPIA

Ao
Sr. José Carlos N. Martinelli
DP

Manifestação da DG/STI ao REQ. ECON 12/2017 – Ver. Abou Anni (PV)

No ano de 2015, iniciamos o processo de homologação da solução de recarga de cartões de Bilhete Único, por meio de celulares, utilizando tecnologia NFC. No estudo da solução, solicitamos à Rede Ponto Certo, algumas melhorias, das quais, quase todas foram implantadas, à exceção da colocação de um elemento seguro na solução (por exemplo, o uso de um SAM para tratamento das chaves).

Durante a conversa técnica, a RPC trouxe o professor da USP, Routh Terada, para conversar sobre criptografia e segurança e ele nos entregou um laudo, no qual garantia a segurança, sem a obrigatoriedade do elemento seguro.

Durante o tempo em que a solução está implantada e funcionando, não percebemos nenhum movimento de fraude, que apontasse para o problema que foi relatado pelo estudante Victor Santiago.

Convidamos o estudante para uma conversa conosco, e entendemos teoricamente, como ele conseguiu recolocar o saldo no cartão. Explicamos ao Victor como, caso essa fraude fosse operacionalizada, nós conseguiríamos detectá-la em D+1 no processo normal de detecção e combate à fraude, já utilizado na SPTrans.

Além disso, é importante registrar que estamos em reuniões e conferências com a Ponto Certo sobre o problema apontado e também com várias iniciativas tecnológicas para atacar as fraudes presentes no Sistema neste momento, quer de ordem tecnológica, quer por má utilização do cartão.

Em 03 de maio de 2017.



Pedro Gimene
Superintendente de Tecnologia da Informação

De acordo:



Silvío Jose Rosa
Diretor de Gestão Receita e Remuneração

CÓPIA



Folha de Informação nº

Do PA 2017-0.063.186-8
Registro SPTrans: EE 2017/4871

em ____/____/2017

(a)..... Adriana dos Santos Guimarães
Prontuário 117.440-1
SPTrans

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Comissão de Transito,
Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia –
Ver. Abou Anni

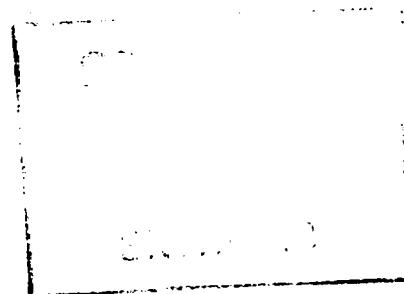
Assunto: Requerimento nº 12/2017, que solicita informações sobre o serviço
de recarga do bilhete único perpetrado com a Rede Ponto Certo.

SMT/GAB

Restituo o presente com as manifestações apresentadas pela
Superintendência de Atendimento e Comercialização (fls. 08/25) e pela
Superintendência de Tecnologia da Informação (fls. 26).

Em 03 de maio de 2017

Ulrich Hoffmann
Chefe de Gabinete



/rcs





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Chefia de Gabinete

Do Processo nº 2017-0.063.186-8

Folha de Informação nº.....
em 01/05/2017 (A).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Ver. Abou Anni

Assunto: Requerimento nº 12/2017, que solicita informações sobre o serviço de recarga do bilhete único perpetrado com a Rede Ponto Certo.

Inf. nº 1036/17

SGM-CH-GAB

**Sra. Chefe de Gabinete
Tarcila Peres Santos**

Restituímos o presente com as informações prestadas pelas Superintendências de Atendimento e Comercialização e de Tecnologia da Informação da São Paulo Transporte S/A - SPTrans, às fls. 08/26.

São Paulo, 05 de maio de 2017

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

arr/exp

09 MAI 2017